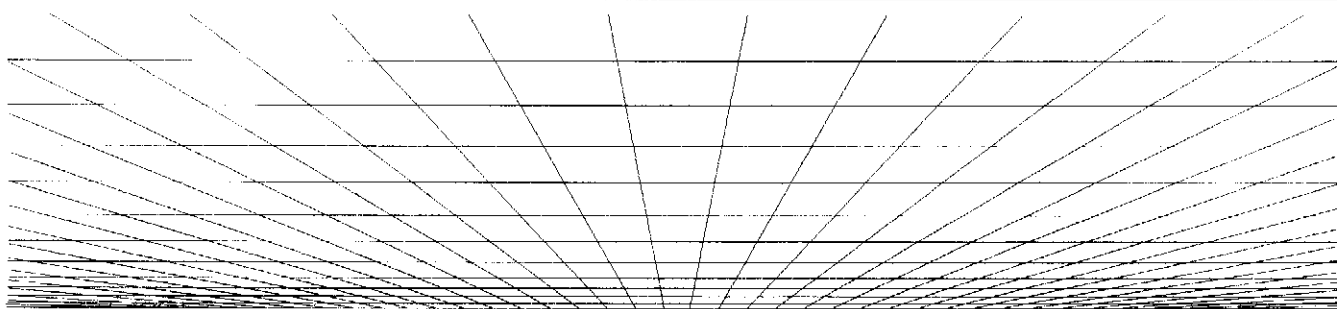
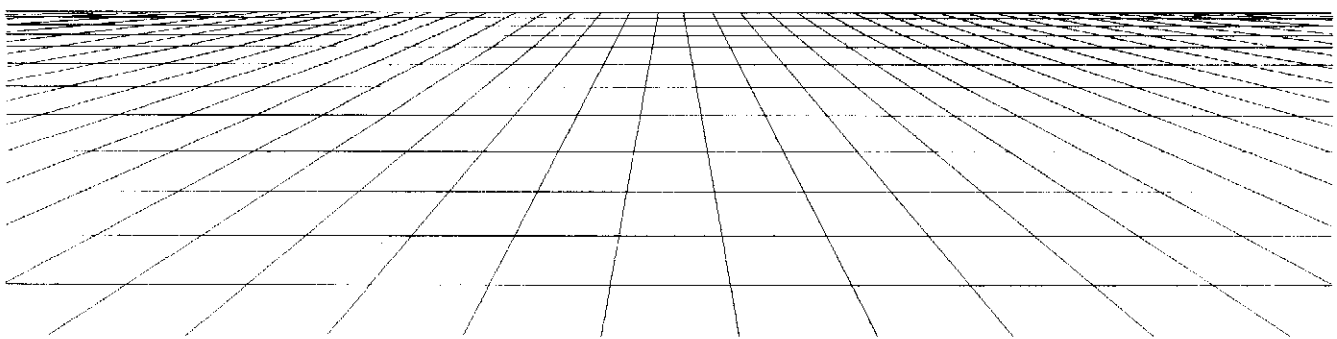




Relatório Trabalhista



Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos



Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL PARA SETEMBRO/89DIA 08 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que optou (ou poderá optar) por entregar o Cadastro de Empregados (admitidos e demitidos) referente o mês de agosto/89 até esta data, fica desobrigado de entregar a 1ª via da CD (Comunicação de Dispensa - Seguro Desemprego) no Correio, até o 5º dia útil, após a dispensa do empregado.

DIA 08 - IAPAS (DARP E CARNÊ) - RECOLHIMENTO

A guia de recolhimento do IAPAS de empregados (DARP) e Carnê de Contribuições de: Sócios, Autônomos, Domésticos, Estudantes, etc., deverão ser recolhidos até esta data.
Obs.: Redução do prazo de recolhimento do IAPAS - Lei 7.787, de 30/06/89, DOU de 03/07/89.

DIA 08 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS AOS EMPREGADOS

Até esta data deverá ser pago os salários de empregados, referente o mês de agosto/89.

As empresas do setor metalúrgico das regiões de São Paulo e Grande ABC, deverão observar a Convenção Coletiva dos Trabalhadores, quando é determinado que as empresas que não efetuam o pagamento de salários e adiantamentos em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para recolhimento no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição e intervalo para descanso.

Ainda traz na Convenção Coletiva, a multa diária revertida ao empregado, em caso de atraso de pagamento obedecido os seguintes critérios:

- a) 10% do maior Valor de Referência, quando a obrigação for / satisfeita independentemente de medida judicial, sendo então pagos concomitantemente o principal e a respectiva multa; e,
- b) 20% do maior Valor de Referência, de que trata a Lei número 6.205/75, quando a obrigação for satisfeita através de medida judicial, observando-se nos 2 casos, o limite de até 2 salários nominais do empregado.

DIA 08 - IRRF/ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, recolhe-se o IRRF (com correção monetária/BTN) junto ao Banco credenciado, de assalariados, autônomos (sem / vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc. c/ rendimentos pagos na 2ª quinzena do mês de agosto/89, inclusive pagamentos de férias, abono pecuniário, 1/3 Constitucional, 13º salário proporcional, adiantamentos de salário; empréstimos, etc., mesmo sendo pagas na rescisão de contrato de traba

lho.

- Obs.: a) alterações introduzidas pela IN 49, de 10/05/89;
b) de acordo com a Medida Provisória nº 68, 14/06/89, o recolhimento do IRRF até o 3º dia após o fato gerador (data do pagamento) não há correção monetária através da BTN fiscal;
c) o prazo de recolhimento poderá ser prorrogado até o dia 11 (2ª feira), caso a Receita Federal publique oficialmente a respectiva prorrogação, como tem acontecido anteriormente, ocasião em que informaremos nesse Relatório.

DIA 08 - MENSALIDADE DOS SÓCIOS DO SINDICATO - RECOLHIMENTO

As empresas do setor metalúrgico de São Bernardo do Campo e Diadema, deverão recolher até esta data, a retenção da mensalidade dos sócios do Sindicato, efetuado na fôlha de pagamento de agosto/89.

DIA 08 - CIESP - INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

As empresas de Santo André, Mauá, Rib. Pires e R. G. da Serra, deverão informar até esta data ao CIESP - Delegacia Regional Santo André, por carta ou telefone, os seguintes dados estatísticos: número total de empregados, admissões e demissões, relativo ao mês de agosto/89, para fins estatísticos.

Endereço: CIESP - Santo André - Av. Portugal, 397 - 10º andar -
cj. 1.002 - CEP 09400 - fone: 454-6183.

DIA 08 - FGTS - RECOLHIMENTO

Recolher até esta data, junto ao Banco Depositário, o FGTS relativo a 3% sobre as remunerações pagas na fôlha de pagamento de agosto/89, inclusive dos Diretores, Sócios, Presidente e outros, quando tenham optado por este regime.

Obs.: Redução do prazo de recolhimento do FGTS - Medida Provisória nº 72, 20/06/89.

DIA 15 - CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SINDICATO

As empresas do setor metalúrgico de São Paulo, deverão entregar até esta data, a cópia da Ata de Reunião da CIPA, realizada no mês de agosto/89, ao Sindicato dos Empregados.

Já para as empresas do setor metalúrgico do Grande ABC, de acordo com a nova Convenção Coletiva dos Trabalhadores (89/90) em sua cláusula 33ª, I, o prazo é de 35 dias após a realização da reunião mensal da CIPA.

DIA 15 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que não optou pela entrega no dia 03/09/89, deverá fazer a entrega da 1ª via do Cadastro ao Correio, até esta data, bem como todas as CD's até o 5º dia útil, após a dispensa de cada empregado.

DIA 15 - MENSALÃO - RECOLHIMENTO COMPLEMENTAR DO IRRF/PF

Quem teve 2 ou mais rendimentos, recebido no mês de agosto/89, de diferentes fontes pagadoras, deverá recolher até esta data a dife

rença do novo cálculo sobre o montante percebido e o já retido na fonte anteriormente.

O recolhimento é realizado no DARF sob o código 0246.

DIA 22 - MENSALIDADE DOS SÓCIOS DO SINDICATO - RECOLHIMENTO

Até esta data, as empresas do setor metalúrgico de São Paulo, deverão recolher junto ao Banco, a guia da Mensalidade dos Sócios / do Sindicato, a importância retida na folha de pagamento de agosto/89.

DIA 25 - MENSALIDADE DOS SÓCIOS DO SINDICATO - RECOLHIMENTO

Até esta data, as empresas do setor metalúrgico de Santo André, Mauá, Rib. Pires e R. G. da Serra, deverão recolher junto ao Banco Meridional S/A, agência Santo André, a importância retida na folha de pagamento de agosto/89, à título de Mensalidade dos Sócios do Sindicato.

Obs.: No tocante a solicitação do Sindicato dos Empregados, quanto a antecipação do recolhimento para 48 horas após a data da retenção, veja a matéria publicada no Relatório Semanal nº 32, item 09, pergunta " b ".

DIA 25 - IRRF/ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, recolhe-se o IRRF (com correção monetária/BTN) junto ao Banco credenciado, de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc., com rendimento pago na 1ª quinzena de setembro/89, inclusive pagamentos de: férias, abono pecuniário, 1/3 constitucional, 13º salário proporcional, adiantamentos de salários, empréstimos, etc., mesmo sendo pagas na rescisão de contrato de trabalho.

Obs.: Alterações introduzidas pela IN 49/89 e de acordo com a Medida Provisória nº 68, de 14/06/89, o recolhimento do IRRF até o 3º dia, após o fato gerador, não há correção monetária através da BTN fiscal.

DIA 25 - PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS AOS EMPREGADOS

De acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores do setor metalúrgico, das regiões de São Paulo e Grande ABC, o Adiantamento de Salários é de no mínimo 30% do seu salário / nominal mensal, quando trabalhado integralmente na 1ª quinzena.

O atraso de pagamento do respectivo adiantamento acarreta para a empresa, as mesmas penalidades pecuniárias mencionadas anteriormente no caso de atraso de pagamento de salários.

Obs.: Se o adiantamento de salários é compensado em outro mês deverá ser observado a retenção do IRRF.

DIA 29 - DCTF - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL OU BANCO

Até esta data, deverá ser entregue na Receita Federal ou no Banco autorizado, a DCTF (Declaração de Contribuições e Tributos Federais) devidamente preenchida com a discriminação / de todos os recolhimentos do IRRF ocorrido no mês de julho//

89, por códigos de recolhimento, tais como: 0561 (empregados e pro-labore), 0588 (autônomos em geral); etc.

Obs.: Prorrogação de prazo de entrega - Instrução Normativa nº 77, de 28/07/89, DOU de 31/07/89, da SRF, em decorrência da mudança de novos formulários.

Para DCTF relativo ao mês de agosto/89, poderá ser entregue até o dia 06/10/89.

DIA 29 - MENSALIDADE DOS SÓCIOS DO SINDICATO - RECOLHIMENTO

Até esta data, as empresas do setor metalúrgico de São Caetano do Sul, deverão recolher junto ao Banco credenciado, a importância retida na folha de pagamento de agosto/89, à título de Mensalidade dos Sócios do Sindicato.

DIA 29 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - RECOLHIMENTO

Até esta data, deverá ser recolhido, junto ao Banco credenciado o valor da Contribuição Sindical, de empregados, retido na folha de Pagamento de agosto/89.

Após o recolhimento, deve-se encaminhar a última via deste, bem como a relação nominativa de empregados, dentro do prazo de 15 dias, ao Sindicato dos Empregados de cada categoria econômica ou profissional.

BTN FISCAL - PERIODO 06/07/89 À 29/08/89

| | | | |
|------------------|------------------|------------------|------------------|
| 06/07/89= 1,6707 | 24/07/89= 1,9215 | 07/08/89= 2,1741 | 19/08/89= 2,4289 |
| 07/07/89= 1,6885 | 25/07/89= 1,9445 | 08/08/89= 2,1972 | 20/08/89= 2,4269 |
| 10/07/89= 1,7077 | 26/07/89= 1,9709 | 09/08/89= 2,2205 | 21/08/89= 2,4269 |
| 11/07/89= 1,7272 | 27/07/89= 1,9976 | 10/08/89= 2,2441 | 22/08/89= 2,4551 |
| 12/07/89= 1,7469 | 28/07/89= 2,0247 | 11/08/89= 2,2679 | 23/08/89= 2,4836 |
| 13/07/89= 1,7678 | 31/07/89= 2,0541 | 12/08/89= 2,2936 | 24/08/89= 2,5125 |
| 14/07/89= 1,7890 | 01/08/89= 2,0842 | 13/08/89= 2,2936 | 25/08/89= 2,5416 |
| 17/07/89= 1,8104 | 02/08/89= 2,1063 | 14/08/89= 2,2936 | 26/08/89= 2,5700 |
| 18/07/89= 1,8321 | 03/08/89= 2,1287 | 15/08/89= 2,3195 | 27/08/89= 2,5700 |
| 19/07/89= 1,8541 | 04/08/89= 2,1513 | 16/08/89= 2,3457 | 28/08/89= 2,5700 |
| 20/07/89= 1,8763 | 05/08/89= 2,1741 | 17/08/89= 2,3722 | 29/08/89= 2,5986 |
| 21/07/89= 1,8987 | 06/08/89= 2,1741 | 18/08/89= 2,3990 | 30/08/89= 2,6276 |

RESPONDENDO PERGUNTAS

a) Qual é a base de cálculo e a sua respectiva correção mensal do Adicional de Insalubridade ?

Resp.: O Adicional de Insalubridade, distribuído em 10, 20 ou 40% sobre o valor de 1 Salário Mínimo, desde junho de 1989 criou-se / uma grande polêmica quanto a sua aplicação ou não, sobre o novo Salário Mínimo que em junho/89 estava NCz\$ 120,00 mensais, pois a norma que regulamentou o novo Mínimo desvinculou para a base de cálculo. Por outro lado, a Medida Provisória nº 75, do Presidente da República, criou um novo indexador para substituí-lo, isto é, 40 BTN's Nominais, e, tem-se entendido pelos Juristas.

que a base de cálculo deva ser com base em 40 BTN's nominais e não sobre 1 salário mínimo, muito embora a Medida Provisória nº 75, ainda não foi aprovada pelo Congresso Nacional. Se aprovada, então o cálculo do respectivo adicional poderá ser 40 BTN's, se não for aprovada, o Congresso/Legislativo deverá criar uma ou outra.

Ainda por outro lado, tem-se entendido que o cálculo do respectivo adicional, deverá ser sempre vinculado com o Salário Mínimo Nacional, pois o adicional que tem a finalidade de complementar um salário nominativo, sempre deverá ser vinculado por um / outro que tenha por natureza um salário, isto é, salário mínimo e não um indexador criado pelo Governo.

No entanto, para responder esta pergunta, recomendamos utilizar como base de cálculo pelos 40 BTN's nominais até que surja alguma mais concreta.

- b) A empresa que beneficia seus empregados através de " Cesta Básica ", / subsidiando parcial ou integralmente, está sujeita aos encargos sociais de IAPAS e FGTS ?

Não, se subsidiada parcialmente, porém quando subsidiada integralmente poderá haver incidência do IAPAS e FGTS, por caracterizar " Salário in Natura ".

Por outro lado, tem-se interpretado que a expressão " alimentação " / tratado no Art. 458, CLT, refere-se a alimentação pronta e não parcial.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).